



**PROJETO DE LEI Nº 068/2025**

**Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para a Gestão e Prestação Associada do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade na Modalidade Acolhimento Institucional – Serviço Intermunicipal de Acolhimento Institucional “Lar Caminho Seguro” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos do art. 5º da Lei Federal 11.107/2005, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques e Verê, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal “Lar Caminho Seguro”, destinado à gestão e prestação associada do serviço socioassistencial de alta complexidade na modalidade acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, a crianças e adolescentes oriundos dos Entes consorciados que se encontrem em situação de risco ou abandono, ou que necessitem de afastamento provisório do convívio familiar.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio ratificado por esta Lei terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual dotação específica para o cumprimento das obrigações decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei, podendo tais dotações ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**

Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques e Verê, visando à formalização do Consórcio Intermunicipal “Lar Caminho Seguro”, voltado à gestão e prestação associada de serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, abandono ou com necessidade de afastamento do núcleo familiar.

A proposta encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, autorizando que entes federados possam se associar para a gestão compartilhada de serviços públicos, especialmente quando se trata de políticas sociais que exigem estrutura especializada, continuidade e atuação regionalizada, como é o caso da proteção integral à criança e ao adolescente.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Complementarmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê, em seus arts. 92 a 94, que o acolhimento institucional é uma das medidas excepcionais de proteção, a ser aplicada sempre que houver risco à integridade física ou emocional da criança ou adolescente.

Nesse sentido, o consórcio público ora ratificado possibilita a conjugação de esforços administrativos, financeiros e técnicos dos entes participantes, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantindo um atendimento padronizado, humanizado e contínuo, respeitando as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O “Lar Caminho Seguro” atenderá, em caráter regional, à demanda por vagas em acolhimento institucional, reduzindo a fragmentação da rede de proteção e permitindo que os Municípios consorciados cumpram com maior eficiência suas obrigações legais e constitucionais, sem sobrecarga individual de custeio.

A ratificação do Protocolo de Intenções é, portanto, ato essencial à constituição jurídica do consórcio, conferindo-lhe a natureza autárquica e possibilitando a formalização do Contrato de Consórcio Público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.107/2005.

Diante da relevância social, da legalidade da proposta e da racionalidade administrativa e financeira que dela decorre, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de que a matéria será aprovada em nome da proteção integral à infância e juventude e da eficiência na gestão dos serviços públicos socioassistenciais.

Dois Vizinhos/Paraná, 11 de julho de 2025.



Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito